



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A EMPRESA FREITAS PLANTÕES MÉDICOS S/S LTDA., PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA “COVID-19”

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, e de outro lado a empresa **FREITAS PLANTÕES MÉDICOS S/S LTDA.**, possuidora do CNPJ nº 18.785.612/0001-00, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua Manoel Ruiz Garcia, nº 336, jardim Aviação, Presidente Prudente (CEP 19.020-530), doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo Senhor **PAULO EDUARDO FREITAS**, possuidor do RG nº 53.852.916-7 e do CPF nº 742.365.479-53, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela contratada, de assessoria/consultoria na área médica, visando prestar aos municípios consorciados ao CIVAP, os serviços de:

- Educação Continuada e precauções as necessidades dos Gestores de Saúde pandemia COVID-19;
- Elaboração e implantação de Fluxogramas de atendimentos nos Principais Serviços de Saúde;
- Orientações ao acompanhamento específico COVID-19;
- Serviço on-line para orientações e dúvidas aos Gestores da Saúde.

1.1.1. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser prestados por médico(s) regularmente inscrito(s) no CRM - Conselho Regional de Medicina e com formação/especialização em infectologia, já que a origem é o surgimento da pandemia mundial causada pelo coronavírus.

1.1.2. Eventualmente o médico indicado pela contratada deverá se deslocar até a sede do município onde ocorrerem situações relevantes e justificáveis de sua presença presencial, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes.

1.2. O serviço de assessoria/consultoria ora contratado foi a forma única encontrada pelo CIVAP na padronização dos atendimentos, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

1.3. A contratada, antecedendo a prestação efetiva dos serviços, deverá fornecer ao CIVAP, a documentação seguinte (autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação): de todos os profissionais que atuarão em seu nome na execução dos serviços:

- a) cópia do RG e do CPF
- b) cópia do registro do profissional no CRM
- c) comprovante da conclusão de curso de especialização em infectologia.



1.4. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.4.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.5. A inadimplência da Contratada, com referência a encargos trabalhistas e fiscais e a seguridade social, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CIVAP.

1.6. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.7. A contratada tem ciência de que está terminantemente proibida, diretamente ou através de seus profissionais, de cobrar do usuário ou seu responsável, qualquer complementação de valor pelos serviços prestados.

1.8. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício originário da prestação dos serviços objeto deste Contrato. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CIVAP, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

1.9. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

1.10. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o Termo de Ratificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2.2. Se responsabilizar por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

2.3. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido.

2.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

2.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação verificadas no ato da contratação.

2.7. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CIVAP

3.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.



3.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

3.2. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Importa a presente contratação, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), decorrentes do valor mensal de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

4.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada da seguinte documentação:

a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) - Declaração, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi realizado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do CIVAP, no primeiro dia útil após o mês vencido.

4.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

4.5. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.6. A ausência dos documentos referidos no item 4.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental então existente.

4.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.2001.0000 - 3.3.90.39.50 - 06.

4.8. Serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo esse prazo ser reduzido ou prorrogado, caso a situação assim determine, o que é inimaginável nesta data.

5.2. O valor mensal contratado é fixo e não comporta reajuste mesmo em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO, DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente o contrato,



independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a matéria.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

6.5.1. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) - Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

b) - Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;

c) - Pela inexecução parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada;

6.6. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CIVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais;

6.6.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.6.2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, sendo possível, a critério do contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devidas à contratada;

6.6.3. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal;

6.6.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de o contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

6.7. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.7.1. Em caso de rescisão do presente contrato pelo contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato é formalizado com a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada, e na:

- Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

- Decreto Federal nº 10.288/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

- Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional "Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

8.2. Atende aos dispostos no Comunicado SDG nº 14/2020 do TCE-SP.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 07 de abril de 2020.

AS PARTES:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

WAGNER MATHIAS - Presidente

34.624.004-8

FREITAS PLANTÕES MÉDICOS SS LTDA.

PAULO EDURDO FREITAS - Representante Legal

RG nº 53.852.916-7

Testemunhas:

IDA FRANZOSO DE SOUZA

RG nº 7.816.657-3

JANETE MIGOTTO GOMES

RG nº 33.025.885-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: FREITAS PLANTÕES MÉDICOS SS LTDA., CNPJ nº 18.785.612/0001-00, com sede na Rua Manoel Ruiz Garcia, nº 336, no município de Presidente Prudente/SP.

CONTRATO Nº 001/2020

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Médica, frente à pandemia COVID-19.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 07 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias – Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Paulo Eduardo Freitas - Representante Legal
- E-mail institucional: peprudente@hotmail.com
- E-mail pessoal:
- Assinatura:

Paulo Eduardo Freitas

RG nº 53.852.916-7